



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA O PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,0

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado a redação e especificações do art. 24 da Lei Municipal nº 802/2004, de 26 de março de 2004, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24 – São criados 61 (sessenta e um) cargos de Professor, 03 (três) cargos de Técnico de Apoio Pedagógico e 12 (doze) Funções Gratificadas, sendo os cargos de professores assim constituídos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
15	Educação Infantil: Licenciatura plena em pedagogia Específica para Educação infantil
28	Anos iniciais: Licenciatura plena em pedagogia específica para Anos Iniciais.
04	Letras – Português: Licenciatura Plena em Letras.
02	Letras – Inglês: Licenciatura Plena em Português com Habilitação para Língua Inglesa.
01	Letras – Espanhol: Licenciatura Plena em Português com Habilitação para Língua Espanhola.
01	História: Licenciatura plena em História.
01	Geografia: Licenciatura plena em Geografia.
02	Ciências Biológicas: Licenciatura plena em Biologia.
04	Matemática: Licenciatura plena em Matemática.
02	Educação Artística: Licenciatura plena em Artes.
01	Educação Física: Licenciatura plena em Educação Física.

Parágrafo Único - As especificações e atribuições do cargo efetivo dos profissionais de educação são as que constam do Anexo Único da Lei Municipal nº 802/2004, de 26 de março de 2004, e respeitadas a formação acadêmica e a titulação de cada um.

Art. 2º - O enquadramento do professor por área e disciplina será feito de acordo com a respectiva área de nomeação.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
21 DE SETEMBRO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário da Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br